



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2022.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada **MUNICÍPIO** do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, na Rua XV de Novembro, nº 570, centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci de Moraes, portador do RG nº 2.145.813-9 SSP/PR, CPF nº 327.924.989-49, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2022, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.151/2022, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Portaria Ministerial nº 3/2020 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.151 de 27 de abril de 2022, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Ofertar escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental.

Parágrafo segundo: Ofertar atendimento especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Parágrafo terceiro: Ofertar atendimento especializado para os genitores ou responsáveis legais das pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que são atendidos nos programas/modalidades oferecidos pela Entidade.

Parágrafo quarto: Auxílio financeiro para aquisição de materiais escolares, manutenção e conservação de equipamentos e do prédio, pagamento de funcionário para execução do serviço de proteção as pessoas com deficiência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: Prestar serviço de habilitação e reabilitação com os profissionais, ao público alvo da Entidade e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual ou múltipla e as suas famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREVISTO E DO PRAZO DE REPASSE

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 08 (oito) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 469.999,96 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o exercício de 2022, divididos em 08 (oito) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos do FUNDEB.

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Fomento, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
0501 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0501.12.367.0013.2.023 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL –
FUNDEB 30% 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSOS: 102 - FUNDEB 30% /FUNDEB MÁXIMO 30% -

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

I - Repassar mensalmente à até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade do município, conforme valor definido pelo FNDE/MEC e pela Lei Municipal nº 3.151 de 27 de abril de 2022;

a) para o cálculo deste valor foi considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar, do ano anterior.

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- III - Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- IV - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários Entidade, de alimentação e nutrição;
- V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VI - Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- VII - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- VIII - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- I - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento e Plano de Trabalho;
- II - Atender a 144 (cento e quarenta e quatro) alunos matriculados, conforme definido no seu Plano de Trabalho.
- III - Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do Município.
- IV - Informar à Secretaria Municipal de Educação - SME, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas.
- V - Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares.
- VI - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação paralizações de atividades, alterações de números de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como, quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.
- VII - Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais.
- VIII - Manter conta corrente específica na entidade financeira pública determinada pela administração pública Municipal.
- IX - Aplicar os rendimentos de ativos financeiros nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- X - Manter escrituração contábil regular.
- XI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoas.
- XII - Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- XIII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle Interno e o Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria.
- XIV - Facilitar aos órgãos do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente termo de parceria, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional.
- XV - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- XVI - Prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio do Termo de Fomento.
- XVII - Prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferência - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele órgão.
- XVIII - A entidade fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados.
- XIX - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XX - Identificar o número do Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com os recursos do objeto.
- XXI - Divulgar o Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Município, descrição do objeto, valor total valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- XXII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- XXIII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras instituições, congêneres ou não.
- XXIV - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- XXV - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos. XVI -



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no objeto deste termo de referência, inexigibilidade e Termo de Fomento.

XXVII - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente repasse, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do termo de parceria nesta conta bancária.

XXVIII - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto de parceria.

XXIX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Fomento.

XXX - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XXXI - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXXII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXXIII - Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXXIV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXXV - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

Parágrafo quarto: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e de avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma parcial mensal e de forma integral das receitas e despesas, até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 (quinze) dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Fomento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A Entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II- Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Fomento, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Fomento.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.
- o) É vedado o pagamento de profissionais do Magistério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, designado pelo Decreto Municipal nº 7800 de 03 de janeiro de 2022, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestora da Entidade a Sra. Jossania Paula da Rosa, portadora do CPF nº 020.651.579-09, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Adriane Deveras Silveira, Decreto nº 7.505 de 21 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 02 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.05.02 10:34:59 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Darci de Moraes
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – Apae de Coronel Vivida.

PROPONENTE

Testemunhas: